



ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO PREFEITO

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

**Lei 450/2007**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE  
DE CADEIRAS DE RODAS NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do executivo disponibilizar cadeiras de rodas em todas as escolas municipais.

§1º - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

I - Cada instituição de ensino da rede municipal receberá uma cadeira de rodas ficando a cargo da secretaria competente a logística no momento da distribuição.

II - O equipamento ficará permanentemente nas dependências das escolas, sendo vedado o empréstimo a terceiros fora do estabelecimento.

Art. 2º - Sendo necessário mais de uma cadeira de rodas em cada escola, deverá o diretor da escola solicitar a quantidade necessária para atender a demanda à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Todas as Escolas Públicas Municipais adequarão suas dependências e instalações visando facilitar o trânsito e o ensino de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar o equipamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracarái-RR, 22 de agosto de 2007.

**ANTONIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito Municipal de Caracarái